



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

# Mensagem N.º 6.332

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

6mendo > OK

OK

✓ Autógrafo N.º 147  
19.12.97



**Estado do Ceará**

**Mensagem Nº 6.332**

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE  
EM  
PRESIDENTE

**Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao elevado exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1998, em cumprimento ao disposto no inciso XV do art. 88, e no inciso VI, do § 3º, do art. 203, ambos da Constituição Estadual, e observados os ditames da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

2. O projeto inclui os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do Capital Social com direito a voto. O referido Projeto foi elaborado de acordo com a Lei nº 12.706, de 16 de julho de 1997 (LDO/98), que fixou as diretrizes orçamentárias para 1998, e em conformidade com a Lei nº 12.498, de 30 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1996 a 1999.

3. A proposta orçamentária para 1998, é consistente com a estratégia do governo delineada no Plano de Desenvolvimento Sustentável, o que assegura a manutenção da austeridade na gestão das finanças públicas, a continuidade dos investimentos e das políticas sociais, indispensáveis para a construção em bases sólidas de um Estado capaz e seguro do cumprimento do seu dever de atender ao cidadão.

**Exmo. Sr.**

**Deputado Luiz Alberto Vidal Pontes**

**Digníssimo Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

**NESTA**



*[Handwritten signature]*



**Estado do Ceará**

4. A proposição orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.675,6 milhões.
5. O Orçamento Fiscal soma a importância de R\$ 3.588,6 milhões, o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 908,8 milhões, e o de Investimento das Empresas controladas pelo Estado em R\$ 178,2 milhões.
6. Da Receita Total estimada, R\$ 3.007,6 milhões é proveniente do Tesouro Estadual, R\$ 402,6 milhões de Operações de Crédito, R\$ 628,4 milhões de Convênios, R\$ 618,6 milhões de Receitas Próprias diretamente arrecadadas por órgãos da administração indireta, e, ainda, R\$ 18,3 milhões das demais fontes de receita indicadas no Anexo desse Projeto de Lei, relativo à receita.
7. A estimativa da Receita Tributária foi determinada a partir da análise de parâmetros relativos à Receita efetivamente arrecadada em 1996, ao comportamento da arrecadação no corrente ano, o nível da atividade econômica, variação do PIB do Estado estimada para o biênio 97/98 e de outros indicadores relacionados aos ganhos proporcionados pelo aparelhamento e aperfeiçoamento do órgão arrecadador. As projeções pressupõem condições para uma expectativa favorável da atividade econômica e estabilidade do nível de preços. Espera-se que a Receita Tributária alcance crescimento nominal de cerca de 11,0 % em relação ao valor constante do orçamento de 1997, atualizado para o mês de setembro/97.
8. Para a estimativa das Transferências da União, relativas ao Fundo Constitucional FPE e ao IPI – Exportação, foram consideradas as previsões estabelecidas pelo Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional, para os Estados e Municípios.
9. Já as cifras das Receitas de Capital do Tesouro Estadual estimadas em R\$ 450,2 milhões para 1998 não guardam qualquer relacionamento de natureza macroeconômica ou de comportamento histórico para determinação da sua formação. Esse montante refere-se na sua quase totalidade aos recursos que advirão do futuro leilão de venda das ações da Companhia Energética do Ceará – COELCE, autorizada pela Lei Nº 12.722 de 18/09/97, constituindo-se, portanto, uma situação atípica em relação aos anos anteriores a elevada quantia estimada dessa receita. Vale salientar que esse valor previsto não é indicativo para efeito do processo licitatório.





**Estado do Ceará**

16. As vinculações constitucionais foram calculadas em R\$ 976,1 milhões. Os destaques estão para os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no montante de R\$ 496,1 milhões e as Transferências aos Municípios no valor de R\$ 393,9 milhões. Constituem outras vinculações os recursos destinados ao Poder Legislativo, com a soma de R\$ 63,2 milhões; à área de Ciência e Tecnologia, R\$ 16,4 milhões; e ao financiamento do setor produtivo, através do Fundo Constitucional do Estado com R\$ 5,8 milhões.

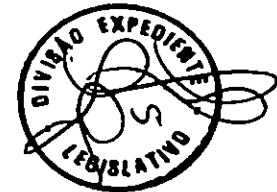
17. Cabe ressaltar, ainda, a ênfase dada ao setor educacional, com destaque especial para o Ensino Fundamental. Em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9.424/96, que institui no âmbito dos Estados o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o Estado do Ceará destinará ao Fundo, no ano de 1998, a importância de R\$ 297,6 milhões, dos quais R\$ 110,3 milhões serão repassados aos municípios. Como resultado dessa contribuição, sem prejuízo do financiamento das demais atividades na área educacional, os valores aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino extrapolam, nessa proposta orçamentária, o limite constitucional de 25% e montam em R\$ 568,8 milhões, o que representa 28,7% da receita de impostos e transferência da União para o Estado.

Essas são as considerações relevantes que submeto, à elevada apreciação do Legislativo Estadual, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício financeiro, registrando a confiança de que haverão de merecer aprovação dos ilustres Deputados.

### **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

**Em Fortaleza, aos 15 de outubro de 1997**

  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**YASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
Governador do Estado





## PROJETO DE LEI

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998**

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES COMUNS

##### CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

- I** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da Administração Direta ou Indireta, bem como, os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- III** - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### TÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

##### CAPÍTULO I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

**Art. 2º** - A Receita Total é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, a preços de setembro de 1997, em R\$ 4.675.654.938,61 (QUATRO BILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

**Art. 3º** - As receitas decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei Estadual, estão estimadas com o seguinte desdobramento:



---

**1 - RECEITAS DO TESOIRO**

|                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| 1.1 - RECEITAS CORRENTES.....  | 2.557.385.260,40 |
| 1.2 - RECEITAS DE CAPITAL..... | 450.235.683,63   |

**2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES (Excluídas as transferências do Tesouro Estadual).**

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| 2.1 - RECEITAS CORRENTES.....  | 891.149.772,01 |
| 2.2 - RECEITAS DE CAPITAL..... | 776.884.222,57 |

---

|                    |                  |
|--------------------|------------------|
| RECEITA TOTAL..... | 4.675.654.938,61 |
|--------------------|------------------|

---

**CAPÍTULO II****DA FIXAÇÃO DA DESPESA****SEÇÃO I****DA DESPESA TOTAL**

**Art. 4º - A despesa total no mesmo valor da Receita Total, é fixada:**

**I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 3.588.623.030,65 (TRÊS BILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, TRINTA REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).**

**II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 908.830.333,64 (NOVECENTOS E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).**

**III - No Orçamento de Investimento das Empresas, em R\$ 178.201.574,32 (CENTO E SETENTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

## SEÇÃO II

## DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta, por órgãos e entidades, o seguinte desdobramento:

| ÓRGÃO                                                          | TOTAL                   |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>ORÇAMENTO FISCAL</b>                                        |                         |
| Assembléia Legislativa.....                                    | 55.458.938,18           |
| Tribunal de Contas.....                                        | 11.288.216,00           |
| Tribunal de Contas dos Municípios.....                         | 11.012.543,29           |
| Tribunal de Justiça.....                                       | 134.398.210,22          |
| Ouvidoria Geral do Estado.....                                 | 850.300,00              |
| Defensoria Pública Geral do Estado.....                        | 6.579.000,00            |
| Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania.....     | 153.307.285,58          |
| Gabinete do Governador.....                                    | 7.075.352,38            |
| Gabinete do Vice-Governador.....                               | 1.112.493,25            |
| Procuradoria Geral do Estado.....                              | 6.239.815,13            |
| Casa Militar.....                                              | 1.810.920,94            |
| Procuradoria Geral da Justiça.....                             | 32.295.661,00           |
| Conselho de Educação do Ceará.....                             | 694.063,31              |
| Secretaria da Justiça.....                                     | 23.324.881,45           |
| Secretaria da Fazenda.....                                     | 230.681.037,18          |
| Secretaria do Desenvolvimento Rural.....                       | 132.260.333,04          |
| Secretaria da Educação Básica.....                             | 512.537.991,64          |
| Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras..... | 514.261.168,68          |
| Secretaria da Indústria e Comércio.....                        | 121.348.149,21          |
| Secretaria do Planejamento e Coordenação.....                  | 49.303.905,04           |
| Secretaria da Cultura e Desporto.....                          | 30.496.668,01           |
| Secretaria da Administração.....                               | 19.011.523,96           |
| Secretaria dos Recursos Hídricos.....                          | 216.473.489,01          |
| Secretaria do Governo.....                                     | 24.639.173,54           |
| Secretaria da Ciência e Tecnologia.....                        | 190.414.776,45          |
| Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....      | 380.303.707,78          |
| Fundo de Desenvolvimento do Ceará - FDC.....                   | 13.000.000,00           |
| Secretaria do Turismo.....                                     | 10.235.118,72           |
| Reserva de Contingência.....                                   | 73.278.289,25           |
| Encargos Gerais do Estado.....                                 | 624.930.018,41          |
| <b>SUB-TOTAL.....</b>                                          | <b>3.588.623.030,65</b> |



*Handwritten signature or mark.*

## ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

|                                                                |                |
|----------------------------------------------------------------|----------------|
| Assembléia Legislativa.....                                    | 23.663.830,00  |
| Tribunal de Contas.....                                        | 4.511.784,00   |
| Tribunal de Contas dos Municípios.....                         | 4.048.298,00   |
| Tribunal de Justiça.....                                       | 17.260.100,00  |
| Defensoria Pública Geral do Estado.....                        | 1.000.000,00   |
| Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania.....     | 83.587.300,68  |
| Gabinete do Vice-Governador.....                               | 50.135,00      |
| Procuradoria Geral do Estado.....                              | 818.275,50     |
| Procuradoria Geral da Justiça.....                             | 7.750.638,00   |
| Conselho de Educação do Ceará.....                             | 74.513,60      |
| Secretaria da Justiça.....                                     | 2.936.441,39   |
| Secretaria da Fazenda.....                                     | 42.196.009,90  |
| Secretaria do Desenvolvimento Rural.....                       | 11.773.492,92  |
| Secretaria da Educação Básica.....                             | 34.009.787,37  |
| Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras..... | 35.239.154,17  |
| Secretaria Estadual da Saúde.....                              | 301.403.914,69 |
| Secretaria da Indústria e Comércio.....                        | 2.833.725,94   |
| Secretaria do Planejamento e Coordenação.....                  | 2.606.402,58   |
| Secretaria da Cultura e Desporto.....                          | 1.529.785,39   |
| Secretaria da Administração.....                               | 95.169.794,33  |
| Secretaria dos Recursos Hídricos.....                          | 451.183,59     |
| Secretaria do Governo.....                                     | 104.231,00     |
| Secretaria da Ciência e Tecnologia.....                        | 7.202.876,89   |
| Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....      | 18.780.090,58  |
| Secretaria do Trabalho e Ação Social.....                      | 142.671.907,46 |
| Encargos Gerais do Estado.....                                 | 67.156.660,66  |

---

|                          |                       |
|--------------------------|-----------------------|
| <b>SUB-TOTAL 2</b> ..... | <b>908.830.333,64</b> |
|--------------------------|-----------------------|

---

## ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

|                                                                        |               |
|------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Secretaria da Fazenda.....                                             | 633.946,22    |
| * Banco do Estado do Ceará.....                                        | 633.946,22    |
| Secretaria do Desenvolvimento Rural.....                               | 3.080.000,00  |
| * Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural.....                 | 40.000,00     |
| * Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca..... | 3.040.000,00  |
| Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras.....         | 99.795.024,00 |





|                                                             |               |
|-------------------------------------------------------------|---------------|
| * Companhia Energética do Ceará.....                        | 55.215.024,00 |
| * Companhia de Gás do Ceará.....                            | 3.900.000,00  |
| * Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.....     | 40.680.000,00 |
| Secretaria da Indústria e Comércio.....                     | 17.532.000,00 |
| * Companhia de Desenvolvimento do Ceará.....                | 17.532.000,00 |
| Secretaria do Planejamento e Coordenação.....               | 655.000,00    |
| * Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará..... | 655.000,00    |
| Secretaria da Administração.....                            | 1.710.000,00  |
| * Imprensa Oficial do Ceará.....                            | 1.710.000,00  |
| Secretaria dos Recursos Hídricos.....                       | 2.689.560,10  |
| * Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará.....   | 2.689.560,10  |
| Secretaria da Ciência e Tecnologia.....                     | 1.632.044,00  |
| * Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará.....            | 1.632.044,00  |
| Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....   | 50.474.000,00 |
| * Companhia de Habitação do Ceará.....                      | 20.446.000,00 |
| * Companhia de Água e Esgoto do Ceará.....                  | 30.008.000,00 |

---

**SUB-TOTAL 3** ..... **178.201.574,32**

---

**TOTAL GERAL (1+2+3)** ..... **4.675.654.938,61**

---

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para fins orçamentários e contábeis, as novas denominações e codificações de órgãos e/ou unidades, decorrentes de alterações legalmente aprovadas após a elaboração desta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo procederá a descentralização dos créditos orçamentários atribuídos ao Fundo Especial de Desenvolvimento do Ceará - FDC, ficando outorgado aos ordenadores de despesas dos órgãos da Administração Direta e Entidade Vinculadas, o poder de disposição sobre os respectivos créditos para fins de execução orçamentária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, utilizando como recursos, os provenientes do excesso de arrecadação, conforme previsto no item II, do parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964;

**II** - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no § 3º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;



**III** - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de Receita, com destinação específica utilizando como fonte de recursos a definida no §3º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**IV** - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências do ICMS, IPVA e IPI - exportação aos Municípios, obedecendo ao excesso de arrecadação desses impostos;

**V** - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito;

**VI** - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do total da despesa fixada nesta lei, atualizada nos termos deste artigo, mediante utilização dos recursos previstos no item III, do parágrafo 1º, do Art. 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**VII** - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com o refinanciamento das dívidas interna e externa;

**VIII** - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos dos órgãos reestruturados a partir da Reforma Administrativa, utilizando como fonte de recursos, a prevista no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**IX** - abrir créditos suplementares para atender despesas de subvenções sociais, mediante utilização dos recursos previstos no item III, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, objetivando ao cumprimento do disposto no decreto nº 19.003, de 15 de dezembro de 1987;

**X** - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados do Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, utilizando como recursos os provenientes do excesso de arrecadação, conforme previsto no item II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**XI** - proceder, por meio de Decreto, à mera correção de classificação de elemento de despesa correspondente à despesa para a qual já há dotação orçamentária específica.

**Parágrafo Único** - Os créditos suplementares previstos nos itens I, V, VII e X, deste artigo serão abertos com os seguintes parâmetros:

**a** - para Pessoal e Encargos Sociais e valores orçados do Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, serão observados os índices definidos pela política salarial vigente;

**b** - para as Operações de Créditos Externas e o refinanciamento da Dívida Externa, observar-se-á a variação da taxa de câmbio ;

**c** - para as Operações de Crédito Internas e o refinanciamento da Dívida Interna, observar-se-á a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo;

**d** - as despesas de Outros Custeios, de Transferências Correntes e de Capital, bem como a Reserva de Contingência, serão suplementadas com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**Art. 8º** - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente poderão ser utilizados para suplementação de despesas relativas a :

**I** - Investimentos;

**II** - pessoal e encargos sociais;

**III** - refinanciamento da dívida interna e externa.



*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO IV

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 9º** - No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% do valor total desta Lei, atualizado nos termos do artigo 7º, desta Lei.

**Art. 10º** - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar Operações de Crédito Internas e Externas até o limite de **R\$ 402.614.702,80 (QUATROCENTOS E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUATORZE MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

**Art. 11º** - Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita e Operações de Crédito a que se referem, respectivamente, os artigos 8º e 9º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ou de outras fontes de recursos do Tesouro do Estado.

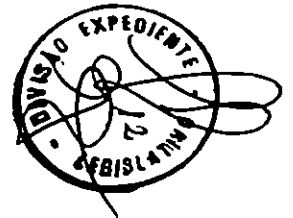
## TÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1998.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNAMENTO DO  
MENSAGEM Nº 6.332 / 97  
PROJETO DE  
LEI Nº \_\_\_\_\_  
RETO AO AUTOGRAFO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
CORRESPONDÊNCIA \_\_\_\_\_  
DO NO EX. NTE / TRIBUNA DA 110ª Ordinária  
INCLUI NA ORDEM DO DIA  
NA ORDEM NO DIA DE \_\_\_\_\_ AO ORDINÁRIO  
E INCLUI NA ORDEM DO DIA  
POR CÓPIA DO REQUERIMENTO  
AO GABINETE DE PRESIDÊNCIA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
16 / 10 / 97

PAUTA

sessões de 19  
de 19  
de 19

PUBLICADO

Em 16 de 10 de 19 97

De acordo com o art. 183

Plano organizativo - se  
à Orçamento, Finanças e  
Tributação

Em 1 / 10 / 97

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER FINAL

MATÉRIA: mensagem Nº 6.332/97; estima a  
receita e fixa a despesa do Estado  
para o exercício financeiro de 1998.

RELATOR: Dep. Marcos Calz.

PARECER: Favoreável ao Projeto. Apresentadas 858  
emendas. 565 emendas e parecer Favoreável.  
225 emendas e parecer contrário e 68 emendas  
prejulgadas (anexo).

FORTALEZA, 10 DE dezembro DE 1997

x Marcos Calz.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado por unanimidade.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento legislativo

FORTALEZA, 10 DE dezembro DE 1997

x [Assinatura]

PRESIDENTE DA COMISSÃO

565  
1 ANTONIO TAVARES *C*

0656

2 ARTUR BRUNO *C*

0446

0445

4 BARROS PINHO *C*

0684

0682

0685

0681

6 CARLOMANO MARQUES *C*

0643

0642

0641

0640

0639

0024

5 CARLOS CRUZ *C*

0730

0732

0736

0739

0738

8 CASIMIRO NETO *C*

0719

0725

0723

0726

0721

0720

0722

0727



180 COMISSÃO DE ORC. E FINANÇAS



0063

0045

0054

0055

0056

0057

0059

0062

0022

0064

0853

0854

0855

0852

0066

0061

0048

0043

0042

0041

0040

0038

0659

0053

0023

0051

0049

0050

0747

0748

0749

0750

0037

0116

0103

0104

0106

0107

0108

0109

0110

0111

0112

0070



0115

0097

0118

0119

0120

0190

0326

0327 6

0329

0330

0857

0114

0084

0071

0065

0075

0076 7

0856

0077

0078

0079

0080

0102

0083

0100

0085

0087

0090 8

0091

0092

0093

0094

0095

0096

0021

0082

0813 9

0801

0824

0823

0822

0821

0820

0819

0818

0002





0816

0826

0814 10

0827

0812

0811

0810

0809

0808

0807

0806

0805

0804 11

0803

0802

0815

0020

0851

0850

0849

0848

0847

0846 12

0845

0844

0843

0842

0825

0840

0839

0838

0837 13

0836

0835

0834

0833

0832

0831

0830

0829

0828

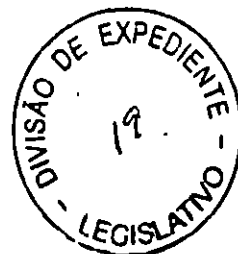
0067

0004 14

0781

0780

0779



0778

0777

0776

0775

0774

0773

~~0772~~ 15

0771

0782

0003

0008

0005

0006

0013

0756

0016

~~0018~~ 16

0019

0759

0841

0755

0758

0757

0770

0798

0014

~~0783~~ 17

0799

0797

0796

0795

0794

0793

0792

0754

0790

~~0789~~ 18

0788

0787

0800

0786

0785

0791

0784

47 DOMINGOS FILHO *e*



0349

0350

0351

0347

0381

0340

0382

0427

0383

0380

0346

0345

0344

0341

0339

0335

0384

0404

0334

0429

0332

0428

0343

0407

0420

0417

0422

0423

0424

0425

0426

0416

0415

0401

0408

0385

0406

0405

0403

0400

0399

0398

0397

0396

0395

0393

0414

39 EUDORO SANTANA



0299

0288

0297

0296

0295

0325

0293

0301

0291

0298

0289

0294

0287

0286

0285

0284

0283

0282

0280

0290

0317

0324

0322

0292

0318

0316

0315

0314

0313

0311

0310

0309

0308

0306

0305

0304

0300

0312

0320



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA / 1998

*EMENDAS COM PARECER FAVORÁVEL*

Informática

3 FRANCISCO AGUIAR *C*

0665

0664

0663

1 GASPAR DO VALE *C*

0649

2 GORETE PEREIRA *C*

0712

0711

5 IDEMAR CITO *C*

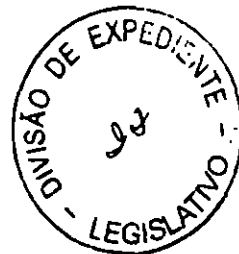
0674

0670

0666

0667

0668



81 JOAO ALFREDO *e*



0497

0543

0554

0552

0551

0549

0548

0547

0546

0533

0544

0559

0542

0541

0540

0539

0538

0537

0536

0535

0545

0569

0444

0479

0582

0578

0577

0576

0575

0572

0556

0570

0557

0568

0567

0564

0563

0562

0561

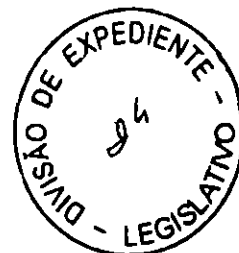
0560

0553

0571

0468

0478



0477

0476

0475

0449

0473

0471

0480

0469

0474

0467

0466

0465

0464

0532

0555

0728

0448

0470

0527

0531

0530

0529

0472

0528

0526

0525

0524

0523

0522

0521

0500

0518

0506

0504

0503

0520

0499

2 JOAO BOSCO *C*

0644

0068

70 JOAQUIM NORONHA *e*



0166

0160

0161

0156

0163

0165

0155

0157

0167

0168

0189

0180

0187

0188

0201

0194

0152

0178

0134

0179

0202

0123

0126

0127

0128

0129

0130

0125

0133

0147

0138

0139

0140

0141

0142

0143

0145

0146

0132

0273

0244

0246

0247

0248





0252

0241

0269

0249

0274

~~0275~~

0276

0277

0177

0204

0256

0218

0210

0213

0253

~~0217~~

0215

0219

0220

0231

0237

0228

0230

0232

0240

~~0227~~

2 JOSE SARTO *C*

0655

0654

2 LUIZ PONTES *C*

0729

0662

3 MANOEL VERAS *C*

0679

0677

0678



# Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA / 1998

EMENDAS COM PARECER FAVORÁVEL

Informática

17 MARCOS CALS *e*

0105

0046

0098

0089

0081

0763

0086

0135

0762

0764

0765

0761

0767

0760

0136

0768

0766

1 MARIO MAMEDE *e*

0447

3 MAURO FILHO *e*

0752

0753

0751

5 MOESIO LOIOLA *e*

0653

0652

0001

0651

0687

1 OMAN CARNEIRO *e*

0036



13 PAULO AFONSO *C*

0696

0708

0704

0703

0702

0701

0689

0698

0010

0695

0693

0690

0700

5 PEDRO JULIAO *C*

0637

0636

0635

0638

0634

3 RAIMUNDO MACEDO *C*

0745

0746

0744

4 TED PONTES *X*

0645

0646

0647

0648

1 TEODORICO MENEZES *X*

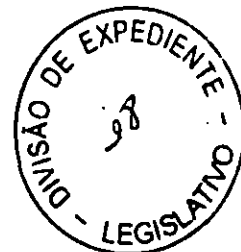
0691

3 TOMAZ BRANDAO *C*

0657

0658

0660





# Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA / 1998

EMENDAS COM PARECER FAVORÁVEL

Informática

8 TOMAZ ROCHA *e*

0032

0030

0025

0026

0858

0028

0034

0035

9 TOURINHO FILHO *e*

0626

0628

0633

0632

0631

0625

0630

0627

0629

2 VASQUES LANDIM *e*

0743

0113 *e*

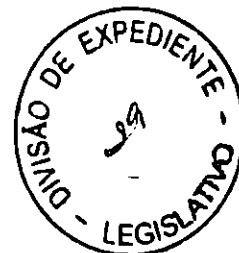
4 WALDOMIRO TAVORA

0817

0769

0741

0742





# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA / 1998

*EMENDAS COM PARECER FAVORÁVEL*

Informática

23 WELLINGTON LANDIM

C



0587  
0589  
0591  
0593  
0594  
0597  
0599  
0586  
0601  
0600  
0585  
0603  
0605  
0606  
0609  
0709  
0610  
0614  
0621  
0622  
0623  
0624  
0117



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA / 1998

**EMENDAS COM PARECER CONTRÁRIO**

Informática

2 BARROS PINHO

0686

0683

3 CARLOS CRUZ

0735

0734

0737

1 CASIMIRO NETO

0724

20 COMISSÃO DE ORC. E FINANÇAS

0101

0121

0007

0099

0088

0074

0073

0072

0069

0058

0052

0047

0039

0017

0015

0012

0011

0009

0328

0060





# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA / 1998

*EMENDAS COM PARECER CONTRÁRIO*

Informática

42. DOMINGOS FILHO

0379

0431

0430

0413

0412

0411

0409

0438

0410

0432

0433

0434

0435

0437

0439

0440

0441

0442

0378

0436

0367

0333

0336

0353

0354

0355

0362

0363

0368

0365

0443

0377

0369

0370

0371

0372

0373

0374

0375

0376

0364

0366





# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA / 1998

*EMENDAS COM PARECER CONTRÁRIO*

Informática

**6 EUDORO SANTANA**

0302

0303

0307

0319

0321

0323

**4 GORETE PEREIRA**

0717

0714

0716

0715

**2 IDEMAR CITO**

0671

0673





48 JOAO ALFREDO

0456

0534

0550

0558

0565

0566

0573

0579

0481

0581

0519

0455

0574

0454

0457

0458

0459

0460

0461

0462

0463

0584

0486

0453

0452

0451

0482

0483

0484

0580

0485

0517

0487

0488

0489

0490

0509

0514

0513

0511

0515

0495

0494

0516

0493





# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA / 1998

*EMENDAS COM PARECER CONTRÁRIO*

0492

0491

0512





72 JOAQUIM NORONHA

0198  
0186  
0191  
0192  
0193  
0196  
0197  
0199  
0200  
0203  
0205  
0208  
0207  
0214  
0209  
0212  
0206  
0170  
0258  
0216  
0122  
0131  
0148  
0149  
0150  
0124  
0169  
0185  
0171  
0172  
0173  
0174  
0175  
0182  
0183  
0184  
0151  
0267  
0259  
0260  
0261  
0262  
0263  
0264  
0257



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA / 1998

*EMENDAS COM PARECER CONTRÁRIO*



0266

0270

0268

0221

0271

0255

0278

0279

0265

0224

0272

0254

0223

0225

0226

0229

0233

0234

0236

0238

0239

0243

0245

0250

0251

0222

0235

## 4 PAULO AFONSO

0688

0705

0699

0692

## 4 TOMAZ ROCHA

0031

0029

0027

0033



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA / 1998

*EMENDAS COM PARECER CONTRÁRIO*

Informática



17 WELLINGTON LANDIM

0595

0590

0588

0612

0596

0598

0604

0620

0619

0618

0617

0616

0613

0607

0608

0611

0615



# Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA / 1998

EMENDAS PREJUDICADAS



1 ARTUR BRUNO

0740

1 BARROS PINHO

0680

2 CARLOS CRUZ

0733

0731

1 COMISSÃO DE ORC. E FINANÇAS

0044

24 DOMINGOS FILHO

0359

0419

0418

0402

0392

0390

0389

0388

0387

0386

0421

0360

0394

0358

0357

0356

0352

0348

0342

0338

0337

0331

0361

0391

1 EUDORO SANTANA

0281

1 GASPAR DO VALE

0650

2 GORETE PEREIRA

0718

0713



#### 4 IDEMAR CITO

0672

0675

0669

0676

#### 10 JOAO ALFREDO

0450

0496

0498

0501

0502

0510

0505

0583

0507

0508

#### 13 JOAQUIM NORONHA

0164

0176

0181

0195

0211

0242

0158

0144

0159

0153

0154

0162

0137

#### 4 PAULO AFONSO

0697

0706

0694

0707

#### 1 TOMAZ BRANDAO

0661

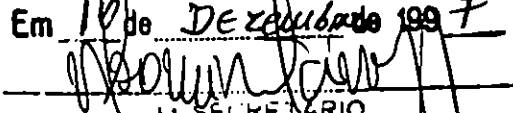
#### 3 WELLINGTON LANDIM

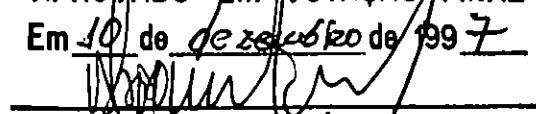
0710

0602

0592



APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL  
Em 10 de Dezembro de 1997  
  
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL  
Em 10 de dezembro de 1997  
  
1.º SECRETÁRIO



**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.332/97**

APROVADO EM VOTAÇÃO PÚBLICA  
Em 10 de dezembro de 1997  
1.º SECRETÁRIO

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES COMUNS**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da Administração Direta ou Indireta, bem como, os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**III** - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE**  
**INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**  
**DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º.** A Receita Total é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, a preços de setembro de 1997, em **R\$ 4.675.654.938,61 (QUATRO BILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).**

**Art. 3º.** As Receitas decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei Estadual, estão estimadas com o seguinte desdobramento:

**1 - RECEITAS DO TESOURO**

1.1 - RECEITAS CORRENTES

2.557.385.260,40

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

450.235.683,63

**2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES (Excluídas as transferências do Tesouro Estadual).**

2.1 - RECEITAS CORRENTES

891.149.772,01

2.2 - RECEITAS DE CAPITAL

776.884.222,57

**RECEITA TOTAL**

**4.675.654.938,61**

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**SEÇÃO I**

**DA DESPESA TOTAL**

**Art. 4º.** A Despesa Total no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

**I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 3.585.554.074,65 (TRÊS BILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).**

**II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 913.280.833,64 (NOVECIENTOS E TREZE MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).**

**III - No Orçamento de Investimento das Empresas, em R\$ 176.820.030,32 (CENTO E SETENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE MIL, TRINTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**

**SEÇÃO II**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS**

**Art. 5º.** A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta, por órgãos e entidades, o seguinte desdobramento:

**ÓRGÃO**

**TOTAL**

**ORÇAMENTO FISCAL**

|                                                           |                |
|-----------------------------------------------------------|----------------|
| Assembléia Legislativa                                    | 56.478.938,18  |
| Tribunal de Contas                                        | 11.288.216,00  |
| Tribunal de Contas dos Municípios                         | 11.012.543,29  |
| Tribunal de Justiça                                       | 134.398.210,22 |
| Ouvidoria Geral do Estado                                 | 862.300,00     |
| Defensoria Pública Geral do Estado                        | 6.579.000,00   |
| Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania     | 153.951.285,58 |
| Gabinete do Governador                                    | 7.063.352,38   |
| Gabinete do Vice-Governador                               | 1.112.493,25   |
| Procuradoria Geral do Estado                              | 6.239.815,13   |
| Casa Militar                                              | 1.810.920,94   |
| Procuradoria Geral da Justiça                             | 32.295.661,00  |
| Conselho de Educação do Ceará                             | 694.063,31     |
| Secretaria da Justiça                                     | 23.324.881,45  |
| Secretaria da Fazenda                                     | 230.681.037,18 |
| Secretaria do Desenvolvimento Rural                       | 135.302.207,04 |
| Secretaria da Educação Básica                             | 526.437.991,64 |
| Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras | 530.811.168,68 |
| Secretaria da Indústria e Comércio                        | 122.243.149,21 |
| Secretaria do Planejamento e Coordenação                  | 49.803.905,04  |
| Secretaria da Cultura e Desporto                          | 30.526.668,01  |
| Secretaria da Administração                               | 19.011.523,96  |
| Secretaria dos Recursos Hídricos                          | 222.174.489,01 |
| Secretaria do Governo                                     | 24.639.173,54  |
| Secretaria da Ciência e Tecnologia                        | 192.926.820,45 |
| Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente      | 383.154.207,78 |
| Fundo de Desenvolvimento do Ceará -FDC                    | 19.500.000,00  |
| Secretaria do Turismo                                     | 10.225.118,72  |
| Reserva de Contingência                                   | 16.074.915,25  |
| Encargos Gerais do Estado                                 | 624.930.018,41 |

**SUB-TOTAL 1**

**3.585.554.074,65**

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

|                        |               |
|------------------------|---------------|
| Assembléia Legislativa | 23.663.830,00 |
|------------------------|---------------|

|                                                          |                |
|----------------------------------------------------------|----------------|
| Tribunal de Contas                                       | 4.511.784,00   |
| Tribunal de Contas dos Municípios                        | 4.048.298,00   |
| Tribunal de Justiça                                      | 17.260.100,00  |
| Defensoria Pública Geral do Estado                       | 1.000.000,00   |
| Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania    | 83.587.300,68  |
| Gabinete do Vice-Governador                              | 50.135,00      |
| Procuradoria Geral do Estado                             | 818.275,50     |
| Procuradoria Geral da Justiça                            | 7.750.638,00   |
| Conselho de Educação do Ceará                            | 74.513,60      |
| Secretaria da Justiça                                    | 2.936.441,39   |
| Secretaria da Fazenda                                    | 42.196.009,90  |
| Secretaria do Desenvolvimento Rural                      | 11.773.492,92  |
| Secretaria da Educação Básica                            | 34.009.787,37  |
| Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicação e Obras | 35.239.154,17  |
| Secretaria Estadual da Saúde                             | 302.539.914,69 |
| Secretaria da Indústria e Comércio                       | 2.833.725,94   |
| Secretaria do Planejamento e Coordenação                 | 2.606.402,58   |
| Secretaria da Cultura e Desporto                         | 1.529.785,39   |
| Secretaria da Administração                              | 95.169.794,33  |
| Secretaria dos Recursos Hídricos                         | 451.183,59     |
| Secretaria do Governo                                    | 104.231,00     |
| Secretaria da Ciência e Tecnologia                       | 7.202.876,89   |
| Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente     | 18.780.090,58  |
| Secretaria do Trabalho e Ação Social                     | 145.986.407,46 |
| Encargos Gerais do Estado                                | 67.156.660,66  |

**SUB-TOTAL 2** **913.280.833,64**

#### ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

|                                                                   |               |
|-------------------------------------------------------------------|---------------|
| Secretaria da Fazenda                                             | 633.946,22    |
| * Banco do Estado do Ceará                                        | 633.946,22    |
| Secretaria do Desenvolvimento Rural                               | 3.180.500,00  |
| * Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural                 | 140.500,00    |
| * Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca | 3.040.000,00  |
| Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras         | 99.855.024,00 |
| * Companhia Energética do Ceará                                   | 55.275.024,00 |
| * Companhia de Gás do Ceará                                       | 3.900.000,00  |
| * Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos                | 40.680.000,00 |
| Secretaria da Indústria e Comércio                                | 17.532.000,00 |
| * Companhia de Desenvolvimento do Ceará                           | 17.532.000,00 |

IV - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências do ICMS, IPVA e IPI - exportação aos Municípios, obedecendo ao excesso de arrecadação desses impostos;

V - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito;

VI - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (**VINTE E CINCO POR CENTO**) do total da despesa fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, mediante utilização dos recursos previstos no item III, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com o refinanciamento das dívidas interna e externa;

VIII - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos dos órgãos reestruturados a partir da Reforma Administrativa, utilizando como fonte de recursos, a prevista no item III, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IX - abrir créditos suplementares para atender despesas de subvenções sociais, mediante utilização dos recursos previstos no item III, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, objetivando ao cumprimento do disposto no decreto nº 19.003, de 15 de dezembro de 1987;

X - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados do Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, utilizando como recursos os provenientes do excesso de arrecadação, conforme previsto no item II, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

XI - proceder, por meio de Decreto, à mera correção de classificação de elemento de despesa correspondente à despesa para a qual já há dotação orçamentária específica.

**Parágrafo único.** Os créditos suplementares previstos nos itens I, V, VII e X, deste artigo, serão abertos com os seguintes parâmetros:

a - para Pessoal e Encargos Sociais e valores orçados do Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, serão observados os índices definidos pela política salarial vigente;

b - para as Operações de Créditos Externas e o refinanciamento da Dívida Externa, observar-se-á a variação da taxa de câmbio;

c - para as Operações de Crédito Internas e o refinanciamento da Dívida Interna, observar-se-á a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo;

d - as Despesas de Outros Custeios, de Transferências Correntes e de Capital, bem como a Reserva de Contingência, serão suplementadas com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**Art. 8º.** Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente poderão ser utilizados para suplementação de despesas relativas a:

I - investimentos;

II - pessoal e encargos sociais;

III - refinanciamento da dívida interna e externa.

|                                                        |               |
|--------------------------------------------------------|---------------|
| Secretaria do Planejamento e Coordenação               | 655.000,00    |
| * Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará | 655.000,00    |
| Secretaria da Administração                            | 1.710.000,00  |
| * Imprensa Oficial do Ceará                            | 1.710.000,00  |
| Secretaria dos Recursos Hídricos                       | 2.689.560,10  |
| * Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará   | 2.689.560,10  |
| Secretaria da Ciência e Tecnologia                     | 90.000,00     |
| * Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará            | 90.000,00     |
| Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente   | 50.474.000,00 |
| * Companhia de Habitação do Ceará                      | 20.466.000,00 |
| * Companhia de Água e Esgoto do Ceará                  | 30.008.000,00 |

**SUB-TOTAL 3** 176.820.030,32

**TOTAL GERAL (1+2+3)** 4.675.654.938,61

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para fins orçamentários e contábeis, as novas denominações e codificações de órgãos e/ou unidades, decorrentes de alterações legalmente aprovadas após a elaboração desta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo procederá a descentralização dos créditos orçamentários atribuídos ao Fundo Especial de Desenvolvimento do Ceará - FDC, ficando outorgado aos ordenadores de despesas dos órgãos da Administração Direta e Entidades Vinculadas o poder de disposição sobre os respectivos créditos para fins de execução orçamentária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, utilizando como recursos os provenientes do excesso de arrecadação, conforme previsto no item II, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no § 3º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;

**III** - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de Receita, com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no § 3º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

## **CAPÍTULO IV**

### **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 9º.** No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% do valor total desta Lei, atualizado nos termos do Art. 7º, desta Lei.

**Art. 10.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito Internas e Externas até o limite de **R\$ 402.614.702,80 (QUATROCENTOS E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUATORZE MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

**Art. 11.** Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita e Operações de Crédito a que se referem, respectivamente, os Arts. 8º e 9º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ou de outras fontes de recursos do Tesouro do Estado.

## **TÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 1998.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos 19 de dezembro de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

LEI Nº 12.778, DE 30. 12.97


**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**

Sancione. Publique-se  
como Lei.  
EM: 30 / 12 / 97

GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO NÚMERO CENTO E DEZESSETE

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da Administração Direta ou Indireta, bem como, os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**III** - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

##### CAPÍTULO I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

**Art. 2º.** A Receita Total é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, a preços de setembro de 1997, em **R\$ 4.675.654.938,61 (QUATRO BILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).**

**Art. 3º.** As Receitas decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei Estadual, estão estimadas com o seguinte desdobramento:

##### 1 - RECEITAS DO TESOIRO

1.1 - RECEITAS CORRENTES

2.557.385.260,40

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

450.235.683,63

##### 2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES (Excluídas as transferências do Tesouro Estadual).

2.1 - RECEITAS CORRENTES

891.149.772,01

2.2 - RECEITAS DE CAPITAL

776.884.222,57

**RECEITA TOTAL**

**4.675.654.938,61**





## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### SEÇÃO I

##### DA DESPESA TOTAL

**Art. 4º.** A Despesa Total no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

**I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 3.585.554.074,65 (TRÊS BILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).**

**II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 913.280.833,64 (NOVECENTOS E TREZE MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).**

**III - No Orçamento de Investimento das Empresas, em R\$ 176.820.030,32 (CENTO E, SETENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE MIL, TRINTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**

#### SEÇÃO II

##### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

**Art. 5º.** A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta, por órgãos e entidades, o seguinte desdobramento:

| ÓRGÃO                                                 | TOTAL          |
|-------------------------------------------------------|----------------|
| <b>ORÇAMENTO FISCAL</b>                               |                |
| Assembléia Legislativa                                | 56.478.938,18  |
| Tribunal de Contas                                    | 11.288.216,00  |
| Tribunal de Contas dos Municípios                     | 11.012.543,29  |
| Tribunal de Justiça                                   | 134.398.210,22 |
| Ouvidoria Geral do Estado                             | 862.300,00     |
| Defensoria Pública Geral do Estado                    | 6.579.000,00   |
| Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania | 153.951.285,58 |
| Gabinete do Governador                                | 7.063.352,38   |
| Gabinete do Vice-Governador                           | 1.112.493,25   |
| Procuradoria Geral do Estado                          | 6.239.815,13   |
| Casa Militar                                          | 1.810.920,94   |
| Procuradoria Geral da Justiça                         | 32.295.661,00  |
| Conselho de Educação do Ceará                         | 694.063,31     |
| Secretaria da Justiça                                 | 23.324.881,45  |
| Secretaria da Fazenda                                 | 230.681.037,18 |



|                                                           |                |
|-----------------------------------------------------------|----------------|
| Secretaria do Desenvolvimento Rural                       | 135.302.207,04 |
| Secretaria da Educação Básica                             | 526.437.991,64 |
| Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras | 530.811.168,68 |
| Secretaria da Indústria e Comércio                        | 122.243.149,21 |
| Secretaria do Planejamento e Coordenação                  | 49.803.905,04  |
| Secretaria da Cultura e Desporto                          | 30.526.668,01  |
| Secretaria da Administração                               | 19.011.523,96  |
| Secretaria dos Recursos Hídricos                          | 222.174.489,01 |
| Secretaria do Governo                                     | 24.639.173,54  |
| Secretaria da Ciência e Tecnologia                        | 192.926.820,45 |
| Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente      | 383.154.207,78 |
| Fundo de Desenvolvimento do Ceará -FDC                    | 19.500.000,00  |
| Secretaria do Turismo                                     | 10.225.118,72  |
| Reserva de Contingência                                   | 16.074.915,25  |
| Encargos Gerais do Estado                                 | 624.930.018,41 |

**SUB-TOTAL 1** **3.585.554.074,65**

#### ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

|                                                          |                |
|----------------------------------------------------------|----------------|
| Assembléia Legislativa                                   | 23.663.830,00  |
| Tribunal de Contas                                       | 4.511.784,00   |
| Tribunal de Contas dos Municípios                        | 4.048.298,00   |
| Tribunal de Justiça                                      | 17.260.100,00  |
| Defensoria Pública Geral do Estado                       | 1.000.000,00   |
| Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania    | 83.587.300,68  |
| Gabinete do Vice-Governador                              | 50.135,00      |
| Procuradoria Geral do Estado                             | 818.275,50     |
| Procuradoria Geral da Justiça                            | 7.750.638,00   |
| Conselho de Educação do Ceará                            | 74.513,60      |
| Secretaria da Justiça                                    | 2.936.441,39   |
| Secretaria da Fazenda                                    | 42.196.009,90  |
| Secretaria do Desenvolvimento Rural                      | 11.773.492,92  |
| Secretaria da Educação Básica                            | 34.009.787,37  |
| Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicação e Obras | 35.239.154,17  |
| Secretaria Estadual da Saúde                             | 302.539.914,69 |
| Secretaria da Indústria e Comércio                       | 2.833.725,94   |
| Secretaria do Planejamento e Coordenação                 | 2.606.402,58   |
| Secretaria da Cultura e Desporto                         | 1.529.785,39   |
| Secretaria da Administração                              | 95.169.794,33  |
| Secretaria dos Recursos Hídricos                         | 451.183,59     |
| Secretaria do Governo                                    | 104.231,00     |
| Secretaria da Ciência e Tecnologia                       | 7.202.876,89   |
| Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente     | 18.780.090,58  |
| Secretaria do Trabalho e Ação Social                     | 145.986.407,46 |
| Encargos Gerais do Estado                                | 67.156.660,66  |

**SUB-TOTAL 2** **913.280.833,64**

#### ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| Secretaria da Fazenda      | 633.946,22 |
| * Banco do Estado do Ceará | 633.946,22 |



|                                                                   |               |
|-------------------------------------------------------------------|---------------|
| Secretaria do Desenvolvimento Rural                               | 3.180.500,00  |
| * Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural                 | 140.500,00    |
| * Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca | 3.040.000,00  |
| Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras         | 99.855.024,00 |
| * Companhia Energética do Ceará                                   | 55.275.024,00 |
| * Companhia de Gás do Ceará                                       | 3.900.000,00  |
| * Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos                | 40.680.000,00 |
| Secretaria da Indústria e Comércio                                | 17.532.000,00 |
| * Companhia de Desenvolvimento do Ceará                           | 17.532.000,00 |
| Secretaria do Planejamento e Coordenação                          | 655.000,00    |
| * Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará            | 655.000,00    |
| Secretaria da Administração                                       | 1.710.000,00  |
| * Imprensa Oficial do Ceará                                       | 1.710.000,00  |
| Secretaria dos Recursos Hídricos                                  | 2.689.560,10  |
| * Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará              | 2.689.560,10  |
| Secretaria da Ciência e Tecnologia                                | 90.000,00     |
| * Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará                       | 90.000,00     |
| Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente              | 50.474.000,00 |
| * Companhia de Habitação do Ceará                                 | 20.466.000,00 |
| * Companhia de Água e Esgoto do Ceará                             | 30.008.000,00 |

**SUB-TOTAL 3** 176.820.030,32

**TOTAL GERAL (1+2+3)** 4.675.654.938,61

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para fins orçamentários e contábeis, as novas denominações e codificações de órgãos e/ou unidades, decorrentes de alterações legalmente aprovadas após a elaboração desta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo procederá a descentralização dos créditos orçamentários atribuídos ao Fundo Especial de Desenvolvimento do Ceará - FDC, ficando outorgado aos ordenadores de despesas dos órgãos da Administração Direta e Entidades Vinculadas o poder de disposição sobre os respectivos créditos para fins de execução orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, utilizando como recursos os provenientes do excesso de arrecadação, conforme previsto no item II, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no § 3º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;

**III** - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de Receita, com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no § 3º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**IV** - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências do ICMS, IPVA e IPI - exportação aos Municípios, obedecendo ao excesso de arrecadação desses impostos;

*Di*



V - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito;

VI - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do total da despesa fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, mediante utilização dos recursos previstos no item III, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com o refinanciamento das dívidas interna e externa;

VIII - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos dos órgãos reestruturados a partir da Reforma Administrativa, utilizando como fonte de recursos, a prevista no item III, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IX - abrir créditos suplementares para atender despesas de subvenções sociais, mediante utilização dos recursos previstos no item III, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, objetivando ao cumprimento do disposto no decreto nº 19.003, de 15 de dezembro de 1987;

X - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados do Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, utilizando como recursos os provenientes do excesso de arrecadação, conforme previsto no item II, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

XI - proceder, por meio de Decreto, à mera correção de classificação de elemento de despesa correspondente à despesa para a qual já há dotação orçamentária específica.

**Parágrafo único.** Os créditos suplementares previstos nos itens I, V, VII e X, deste artigo, serão abertos com os seguintes parâmetros:

a - para Pessoal e Encargos Sociais e valores orçados do Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, serão observados os índices definidos pela política salarial vigente;

b - para as Operações de Créditos Externas e o refinanciamento da Dívida Externa, observar-se-á a variação da taxa de câmbio;

c - para as Operações de Crédito Internas e o refinanciamento da Dívida Interna, observar-se-á a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo;

d - as Despesas de Outros Custeios, de Transferências Correntes e de Capital, bem como a Reserva de Contingência, serão suplementadas com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**Art. 8º.** Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente poderão ser utilizados para suplementação de despesas relativas a:

I - investimentos;

II - pessoal e encargos sociais;

III - refinanciamento da dívida interna e externa.

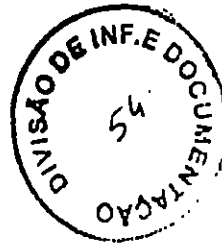
## CAPÍTULO IV

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 9º.** No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% do valor total desta Lei, atualizado nos termos do Art. 7º, desta Lei.

**Art. 10.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito Internas e Externas até o limite de R\$ 402.614.702,80 (QUATROCENTOS E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUATORZE MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**Art. 11.** Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita e Operações de Crédito a que se referem, respectivamente, os Arts. 8º e 9º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos do Fundo de



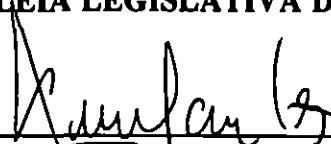
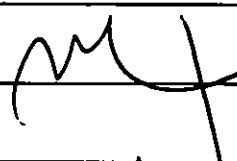
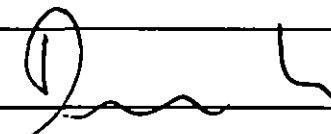
Participação dos Estados e Distrito Federal e Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ou de outras fontes de recursos do Tesouro do Estado.

**TÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS  
CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 1998.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza,  
aos 19 de dezembro de 1997.

|                                                                                     |                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
|    | DEP. LUIZ PONTES       |
|   | PRESIDENTE             |
|                                                                                     | DEP. TEODORICO MENEZES |
|                                                                                     | 1º VICE-PRESIDENTE     |
|                                                                                     | DEP. JOSÉ SARTO        |
|                                                                                     | 2º VICE-PRESIDENTE     |
|  | DEP. WELINGTON LANDIM  |
|                                                                                     | 1º SECRETÁRIO          |
|                                                                                     | DEP. RICARDO ALMEIDA   |
|                                                                                     | 2º SECRETÁRIO          |
|  | DEP. DOMINGOS FILHO    |
|                                                                                     | 3º SECRETÁRIO          |
|                                                                                     | DEP. VALDOMIRO TÁVORA  |
|                                                                                     | 4º SECRETÁRIO          |

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº. 12.778 DE 20/12/98

Guacian

LEI Nº. 12.778 de 20/12/98

PUBLICADA em 20/12/98

Guacian

ARQUIVE SE  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM 27/02/99

Guacian